

### **CONTRATO Nº 69/2023 - PMT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA MILTON DOS SANTOS NETO - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023.

O MUNICÍPIO DE TELHA, pessoa de Direito Público, estabeleci da na C.N.P.J/MF sob nº 13.108.591/0001-48, Rua José Pereira da Silva. Nº 81 - Centro. CEP 49990-000 Telha-SE, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o FLÁVIO FREIRE DIAS, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado à residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-000, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MILTON DOS SANTOS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 38.377.943/0001-00 com sede na Rua Jordão de Oliveira, nº 578, Bairro Atalaia - CEP: 49.037-330 Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº MILTON DOS SANTOS NETO portador do RG nº 3.346-390, SSP/SE, CPF sob nº 031.564.165-76, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

**1.1.** Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023-PMT, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA A GESTÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, A LEI PAULO GUSTAVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

- **3.1.** A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO em 2 (duas) parcela uma no valor **r\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) em 31/07/2023, e outra no valor r\$ 4.200,00 no dia 31/12/2023 totalizando um estimado global de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais).
- **3.2.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.
- **3.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, e Certidão de Débitos Trabalhistas.



- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **3.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- **3.8.** A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.9. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
  - UO: 20018- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - P.A: 2142- Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura
  - E.D: 33903900- Outros Servicos Terceiros Pessoa Jurídica
  - F.R: 15000000

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- **6.1.** Incumbe à CONTRATANTE:
- 6.1.1. Proporcionar o CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos servicos;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe o CONTRATADO:



- **7.1.1.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- **7.1.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- **7.1.4.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- **7.1.5.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- **7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- **7.1.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.
- **7.2.** A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- **8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- **8.1.2.** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- **8.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 8.2. A sanção de advertência de que trata o item
- 8.2.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- **8.2.2.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;



- 8.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei n° 8.666/93.
- 10.2 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da servidor Paulo Sérgio Silva Sousa - CPF n° 399.048.495-87, lotado na Secretaria de Cultura e, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 03 de julho de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MILTON DOS SANTOS NETO - ME CONTRATADO

Testemunhas:		